



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2063 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 08 de junho de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 018/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO:

I – Que os índices pluviométricos foram irregulares, não havendo recarga de água efetiva nos mananciais das áreas rurais, dificultando o acesso à água para as comunidades que vivem nas áreas rurais do município.

II – Que nos mananciais que tiveram recarga não existem potabilidade para consumo humano como alimento indispensável a vida da população rural.

III- Que a área rural dependente exclusivamente da Operação Carro Pipa, por isso à necessidade da continuidade do abastecimento de água potável como alimento para as famílias rurais.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, no Parecer Técnico 001/2026, da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo favorável à Decretação da Situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022 e suas alterações.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência por Estiagem – COBRADE 14.1.1.0** nas áreas exclusivamente rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação de Proteção e Defesa Civil do Município de São Rafael/RN nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se, se necessário as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro necessário;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições

dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 08 de junho de 2026.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026**

**RESULTADO PARCIAL**

O Município de São Rafael/RN, por meio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado parcial da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE BUCAL, ESPECIALIZADOS NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA SESB – SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**. Após a análise da documentação apresentada, foi credenciada a empresa **GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA** (CNPJ: 24.797.019/0001-79). O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período previsto no Edital, podendo novos interessados requerer sua participação a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. São Rafael/RN, 03 de junho de 2026. **José Carlos de Oliveira Sousa** - Agente de Contratação

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”**

**PODER LEGISLATIVO  
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PRESIDENTE:  
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES**

**VICE-PRESIDENTE:  
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**

**1º SECRETÁRIO:  
VER. FÁBIO DA COSTA VALE**

**2º SECRETÁRIO:  
JOSÉ CARLOS GONÇALO**

**BIÊNIO: 2025/2026**